

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.194 NATAL, 17 DE MAIO DE 2014 • SÁBADO

RESOLUÇÃO nº 87, do CSDP/RN, de 16 de maio de 2014.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o **Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV**.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO as funções institucionais de exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão e acompanhamento da defesa técnica dos assistidos na seara cível.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento do **Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV – da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte**, criado pela Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, com sede em Natal.

Art. 2º. O NUCIV é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público lotado no Núcleo Sede de Natal com atribuições na área cível, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, e designado pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma do art. 1º., da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

Art. 3º. Integram o NUCIV os Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas com atribuições perante as Varas Cíveis especializadas ou não, de Família, de Sucessões e da Infância e Juventude da Comarca de Natal, excetuados os Defensores com atuação nas Varas da Fazenda Pública, que integram o Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível.

Art. 4º. São atribuições do NUCIV:

I. Atuar, perante os órgãos judiciários e administrativos com atribuições cíveis, para promoção da defesa técnica dos hipossuficientes, nas hipóteses de solicitação do serviço de assistência jurídica para fins de exercício do contraditório e da ampla defesa nas demandas cíveis ou, ainda, nos casos de renúncia expressa do patrono anteriormente constituído em que se caracterize a situação de hipossuficiência;

- II. Atender e orientar os assistidos, informando-lhes acerca do andamento processual e das diligências adotadas pela defesa técnica;
- III. Acompanhar o assistido, sempre que prévia e pessoalmente intimado, em atos designados durante a fase processual, justificando a ausência perante o Juízo de Direito competente sempre que não for possível o comparecimento;
- IV. Interpor os recursos e outras medidas judiciais cabíveis para impugnar as decisões judiciais contrárias aos interesses dos assistidos, cientificando a esse ou aos seus familiares, no prazo máximo de 02 dias, a contar do recebimento dos autos, e, sempre que possível, solicitando a anuência expressa para tal;
- V. Solicitar, sempre que pretender desistir do recurso interposto, anuência expressa do assistido, face à ausência de instrumento procuratório com poderes especiais;
- VI. Prestar, sempre que solicitadas por outros órgãos de atuação ou de execução da instituição, as informações sobre os casos em que exista atuação dos Defensores Públicos lotados no Núcleo.

§ 1º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados será limitada ao número máximo de 10 (dez) assistidos por órgão de execução lotado no NUCIV e em atividade, incluídos o primeiro atendimento para fins de defesa técnica, retornos, excetuados apenas os casos de urgência/emergência;

§ 2º. A quantidade de procedimentos semanais, para fins de apresentação de peças contestatórias, embargos à execução e exceção de pré-executividade, serão limitadas ao número máximo de 05 (cinco) por órgão de execução lotado no NUCIV;

§ 3º. A limitação prevista no parágrafo imediatamente anterior não se estende aos casos de apresentação de peça de justificativa em processos de execução que importem em possível privação de liberdade do executado;

§ 4º. O número de usuários atendidos, diária ou semanalmente, poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, em face da necessidade dos assistidos ou da deficiência no serviço;

§ 6º. Se o assistido comparecer para o primeiro atendimento no último dia do prazo processual, em não sendo possível a habilitação nos autos para fins de contagem em dobro do referido prazo, o Defensor Público poderá recusar o atendimento para fins de elaboração de contestação, embargos ou recurso, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre.

§ 7º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o usuário assinará declaração responsabilizando-se por eventual perda de prazo, nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias, nas hipóteses de prazo de 10 dias; 06 dias, nos casos de prazo de 15 dias.

§ 8º. Em se tratando de demanda que tramite em outro Estado da federação, em não existindo sede ou Núcleo de Defensoria Pública instalado, ou nas hipóteses de processo judicial eletrônico, o assistido será cientificado, por escrito, da impossibilidade de atuação do Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, excepcionando-se tal regra apenas se o ato puder ser cumprido mediante juntada à carta precatória ainda não devolvida ao Juízo deprecante.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NUCIV:

- I. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;
- II. Distribuir entre os Defensores Públicos que integram o referido Núcleo os feitos de natureza cível ou mandados para cumprimento de atos e diligências, quando não existente ordem de substituição legal ou no caso de impedimentos, suspeições, férias, licenças e afastamentos justificados do substituto legal. A distribuição observará o tipo de ato, bem como a ordem cronológica de recebimento, seguindo-se a ordem alfabética dos Defensores Públicos que estejam em atividade;

III. Oficiar ao Juízo de Direito competente, informando-lhe o nome do Defensor Público designado para atuar no feito, bem como o local onde exerça suas atividades funcionais para fins de intimação pessoal dos atos subsequentes, sendo dispensável tal procedimento para as designações de Defensor Público apenas para comparecimento em audiência;

IV. Convidar os Defensores Públicos para reuniões periódicas ou extraordinárias, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da atuação institucional na área cível;

V. Responder a consultas e solicitações de pesquisas jurídicas dos Defensores Públicos que integram o NUCIV, com a finalidade de subsidiar e uniformizar determinada demanda concreta sobre temas inerentes aos órgãos de execução;

VI. Encaminhar, semanalmente, via correio eletrônico, aos Defensores Públicos que integram o NUCIV a tabela de distribuição de processos;

VII. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Parágrafo único. Na hipótese de eventual necessidade de aumento ou redução do número de atendimentos diários, o Coordenador formulará a solicitação, por escrito e justificadamente, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ainda que mediante designação de sessão extraordinária.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 16 de maio de 2014.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA

Membro eleito

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA

Membro eleito